

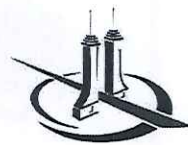


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. nº **383** /2024/DLEG

Uruguaiana, 18 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Indica Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 83, do Vereador José Carlos Barbosa Zaccaro, protocolizada nesta Casa sob o nº 966/2024/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a propositura de Projeto de Lei sobre a criação do Programa Cidade das Crianças no Município de Uruguaiana.
2. Uma vez que várias cidades no Brasil estão instituindo espaços para o desenvolvimento das crianças. Quando incluimos as crianças no processo de construção das cidades, todos ganham, uma cidade boa para elas é uma cidade inclusiva, segura e saudável para todos moradores.
3. A história reforça como as cidades precisam se adaptar para garantir a segurança e o livre brincar das crianças.
4. Sugerimos que um espaço a ser usado poderia ser na rua 13 de Maio, esquina com a rua Estilac Leal passando pela rua Vasco Alves tendo seu termino na rua Gen. Vitorino esquina com a rua João Manoel.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Projeto de Lei n.º _____/2023.

Cria o Programa Cidade das Crianças no Município de Uruguaiana.

Art. 1º Fica criado o Programa “Cidade das Crianças” no Município de Uruguaiana, a fim de incentivar o resgate de brincadeiras e a instituições de calendário de eventos afetos ao Programa.

Parágrafo Único. O Programa Cidade das Crianças será composto dos seguintes eventos:

I – Ruas do Brincar;

II – Domingo de Praça;

III – Corrida das Crianças.

Art. 2º O evento “Ruas do Brincar” consiste no fechamento de determinada via pública do Município, no primeiro domingo de cada mês, ou conforme condições, para que as crianças possam brincar em segurança e com o acompanhamento da comunidade, onde serão disponibilizadas atrações e atividades lúdicas às crianças e público em geral.

§1º O fechamento da rua e o acompanhamento das atividades será realizado com o apoio das forças de segurança e trânsito.

§2º A divulgação da rua e via pública que será fechada deverá acontecer com antecedência.

§3º A rua e via pública que for fechada será devidamente sinalizada, com a identificação do Programa Cidade das Crianças.

§4º Será permitida a venda de lanches e bebidas pelas entidades do Município, conforme cronograma organizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ficando vedada a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 3º O evento consiste na oportunidade de atividades a fim de proporcionar lazer, interação social e momentos de descontração à população.

Parágrafo Único. Os eventos poderão ser realizados concomitantemente com o “Ruas do Brincar”, contando com atividades recreativas e de saúde à comunidade em geral.

Art. 4º O evento “Corrida das Crianças” consiste em promoção de atividade lúdica com as crianças e seus responsáveis, buscando o incentivo à atividade física, desenvolvimento motor e interação social.

Art. 5º A organização dos eventos e a divulgação do calendário ficará a cargo do Município de Uruguaiana, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 6º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias.